

# ***RETRATO DAS RÉGIAS COOPERATIVAS EM PORTUGAL***



**Eduardo Pedrosa**

## 1.

### INTRODUÇÃO

Conforme descrito no Código Cooperativo português, “*as cooperativas são pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles*” (alínea 1, artigo 2º da Lei n.º 119/2015 de 31 de agosto que Aprova o Código Cooperativo e revoga a Lei n.º 51/96, de 7 de setembro). Assim, funcionando numa base de princípios como a ajuda mútua, democracia, igualdade, equidade e solidariedade, as cooperativas permitem aos seus membros solucionar problemas comuns e melhorar as suas condições de vida e/ou das comunidades em que estão inseridas.

O setor cooperativo surge assim como uma alternativa viável e mais justa ao modelo tradicional de negócios que, pelas suas características singulares, o posiciona num papel privilegiado para, entre outros aspetos, a promoção da coesão social, da resiliência económica, do desenvolvimento sustentável e regional, e dos interesses coletivos.

Nesse sentido, não é de estranhar que o modelo cooperativo possa ser um elo entre as entidades públicas e privadas com o objetivo de gerar soluções inovadoras e colaborativas de satisfação do interesse público, nomeadamente, através da forma de uma Cooperativa de Interesse Público ou Régie Cooperativa.

Este relatório procura analisar o que caracteriza as régies cooperativas portuguesas e, em particular, entender a evolução da adesão a esta forma cooperativa desde a introdução da legislação específica que lhe está afeta, a qual completou 40 anos em 2024.

Para o efeito, a principal fonte de informação para este texto foi o Portal de Credenciação da CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, completada com pesquisas auxiliares para identificação das régies cooperativas constituídas em Portugal, incluindo as Regiões Autónomas.

No final desta análise é igualmente apresentado um levantamento das estatísticas oficiais disponíveis sobre este tipo de entidades recorrendo aos dados das últimas edições da Conta

Satélite da Economia Social (CSES) no sentido de retratar, embora parcialmente, a importância económica atual destas organizações.

## 2.

### ENQUADRAMENTO LEGAL DAS RÉGIES COOPERATIVAS

Uma cooperativa de interesse público, também denominada régie cooperativa, consiste num modelo próprio de cooperativismo que combina características específicas deste setor com as de uma entidade pública. O Código Cooperativo português na sua redação de 1981 já previa a possibilidade de constituição de régies cooperativas, mantendo-se essa referência na sua presente versão (artigo 6º da Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto<sup>1</sup>). Todavia, as régies cooperativas foram regulamentadas através do Decreto-Lei 31/84, de 21 de janeiro, que institui o regime jurídico das cooperativas de interesse público (RJCIP)<sup>2</sup>.

Neste sentido, a criação e funcionamento de régies cooperativas em Portugal estão sujeitos a legislação específica segundo a qual estas cooperativas “*são pessoas em que, para a prossecução dos seus fins, se associam o Estado ou outras pessoas colectivas de direito público e cooperativas ou utentes dos bens e serviços produzidos ou pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos*” (alínea 1, artigo 1º do RJCIP na redação decorrente das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 282/2009, de 7 de outubro). Podem assim ser membros deste tipo de organizações o Estado e outras entidades públicas, como por exemplo municípios e outros poderes locais<sup>3</sup>, regiões autónomas, institutos e

1 Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2015-70147380-70149088>

2 Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/31-1984-659929>

3 Para maior detalhe consultar a Lei 50/2012, de 31 de agosto que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, em particular a alínea 1 do artigo 58º segundo a qual “Os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas podem criar ou participar em cooperativas”.

empresas públicas, bem como pessoas coletivas privadas utilizadoras dos bens e serviços disponibilizados pela cooperativa, incluindo outras cooperativas e demais entidades da economia social, mas também empresas privadas e/ou pessoas singulares.

Este tipo de estrutura surge, portanto, como uma parceria entre o Estado e entidades privadas, tendo por objetivo a gestão de atividades de interesse coletivo, em particular em áreas que não conseguem ser totalmente satisfeitas pelas entidades públicas (poderes centrais ou regionais) e aquelas que necessitam de um elevado capital inicial para o seu desenvolvimento.

Com efeito, são “*indicativas de fins de interesse público as situações em que a prossecução do objecto da cooperativa dependa da utilização, nos termos permitidos pela lei, de bens do domínio público, ou do domínio privado indisponível do Estado, ou se traduza no exercício de uma actividade que a Constituição ou a lei vedam à iniciativa privada*” (alínea 3, artigo 1.º, do RJCIP). Estas cooperativas procuram assim a satisfação de serviços de interesse geral, designadamente, serviços não económicos como o sistema de ensino obrigatório ou a justiça, serviços de interesse económico geral, como a energia, comunicações, distribuição de água, entre outros, e serviços sociais de interesse geral (económicos e não económicos) como por exemplo a habitação e inclusão social<sup>4</sup>.

Note-se que, e como surge referido no preâmbulo do RJCIP, apesar de se entender que a cooperativa de interesse público deve aproximar-se, tanto quanto possível, de uma cooperativa convencional, a sua natureza especial e a composição dos membros da parte pública podem, por vezes, exigir soluções que não estão completamente alinhadas com os princípios cooperativos tradicionais. Em particular, a dependência de decisão administrativa prévia para a constituição deste tipo de cooperativas; a participação da parte pública nos órgãos sociais em função do seu peso no capital social subscrito, havendo lugar para a atribuição de

um número de votos proporcional àquele capital; a possibilidade da parte pública designar os seus representantes e substituí-los, independentemente de qualquer deliberação da assembleia geral; e o regime de exoneração da parte pública.

Em resumo, a régie cooperativa surge como uma forma híbrida de organização que procura combinar a prossecução do interesse público com a adoção, embora adaptada, do modelo democrático, participativo e socialmente responsável de uma cooperativa.

### 3.

#### RETRATO DAS RÉGIES COOPERATIVAS EM PORTUGAL

No sentido de conhecer o universo de cooperativas de interesse público em Portugal, e entender a evolução e adesão a esta forma cooperativa desde a introdução da regulamentação específica, foi necessário convocar diferentes recursos. Em primeiro lugar à informação reunida pela CASES, em particular a que consta no Portal de Credenciação, plataforma digital destinada à receção de informação respeitante aos atos de comunicação obrigatória, definidos pelo Art.º 116.º do Código Cooperativo.

Esta informação foi depois complementada com pesquisas adicionais junto da Direção Regional de Empreendedorismo e Competitividade (DREC), para as cooperativas sediadas nos Açores, bem como pesquisas no Portal de publicações obrigatórias do Ministério da Justiça e o Diário da República.

Por último, é de salientar que este levantamento considerou igualmente um estudo de 2011 conduzido por João Salazar Leite, intitulado “Cooperativas de Interesse Público em Portugal”<sup>5</sup>, onde é possível encontrar uma revisão do percurso desta forma cooperativa até àquela data.

O levantamento desta informação permitiu assim tecer as seguintes considerações:

<sup>4</sup> Para mais detalhes sobre a definição de serviços de interesse geral consultar o website da Comissão Europeia: [https://commission.europa.eu/topics/single-market/services-general-interest\\_pt](https://commission.europa.eu/topics/single-market/services-general-interest_pt)

<sup>5</sup> Disponível em: [https://cases.pt/wp-content/uploads/cooperativas\\_de\\_interesse\\_publico\\_em\\_portugal.pdf](https://cases.pt/wp-content/uploads/cooperativas_de_interesse_publico_em_portugal.pdf)

**3.1.**  
**DEMOGRAFIA E LONGEVIDADE**

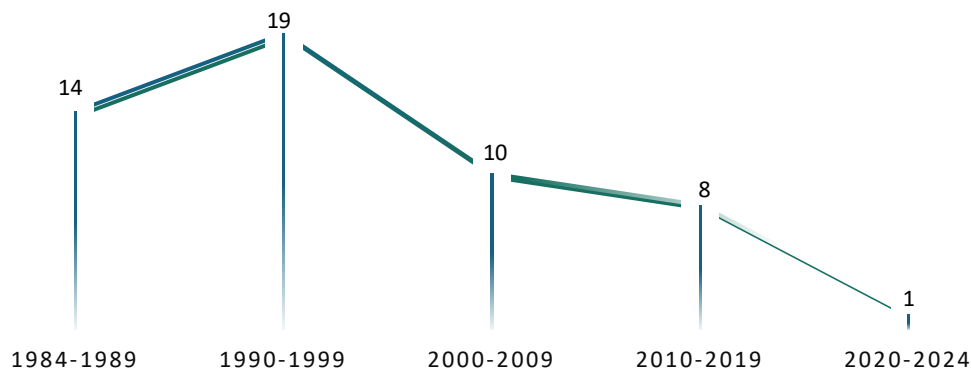
Observa-se que desde 1984 foram constituídas pelo menos 52 cooperativas de interesse público. Deste conjunto, assistiu-se ao longo do tempo à extinção de 13 cooperativas e sete encontram-se em situação de dissolução ou suspensão de atividade. Acresce que duas foram convertidas em cooperativas de responsabilidade limitada, deixando de ser cooperativas de interesse público. Assim, em 2024, identificavam-se 30 régies cooperativas em atividade, embora somente 21 tenham uma credencial válida nos últimos três anos.

Considerando a informação sobre a data de constituição das entidades identificadas, é possível observar que o maior impulso de criação de régies cooperativas ocorreu entre a introdução da legislação específica para esta forma cooperativa e o início do século XXI, período que concentra mais de 60% das cooperativas de interesse público criadas em Portugal – **Figura 1**.

A duração média das régies cooperativas extintas nos últimos 40 anos é de cerca de 18 anos, embora o conjunto das entidades ainda ativas apresente uma longevidade média de 24 anos – tendo a mais antiga 39 anos de existência e a mais recente apenas cerca de dois.

**3.2.**  
**DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA**

Foram constituídas régies cooperativas por todo o País, incluído nas regiões autónomas, observando-se que mais de metade nasceram na região Norte e que se destaca depois o Alentejo. Constatata-se igualmente a sua presença em quase todos os distritos – **Figura 2** –, com um elevado relevo para Braga, sede de 31% das cooperativas analisadas. Acresce que, o município de Guimarães responde por cerca de 60% das cooperativas criadas em Braga.



**Figura 1**  
 Evolução do número de constituições de Régies Cooperativas, 1984 a julho de 2024  
 Fonte: elaborada pelo autor

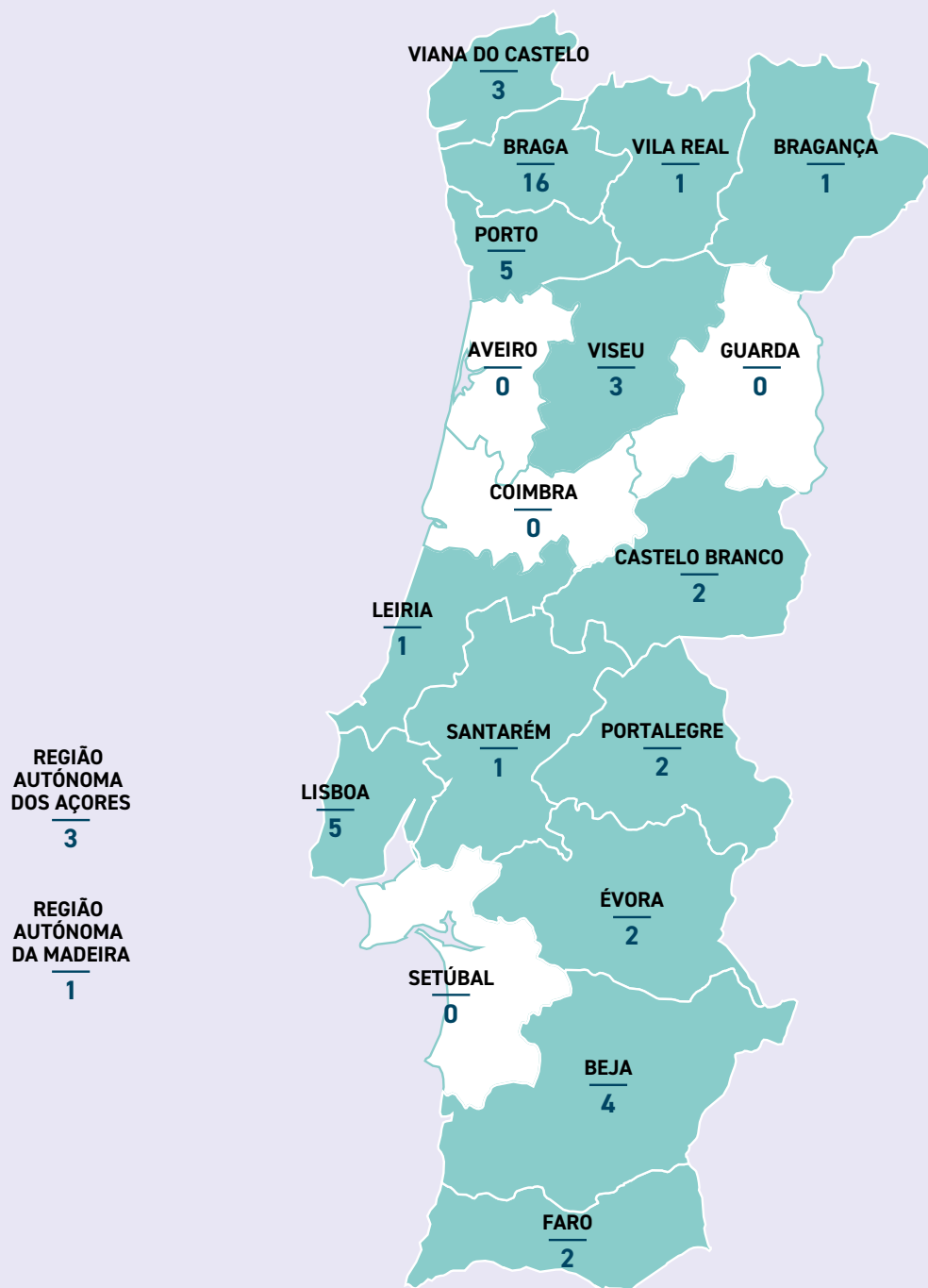


Figura 2

Distribuição das Régies Cooperativas constituídas em Portugal desde 1984, por Distrito

Fonte: elaborada pelo autor

Considerando apenas as cooperativas em atividade em 2024, continua a observar-se um número mais elevado no Norte e Alentejo, em particular Braga e Beja, respetivamente.

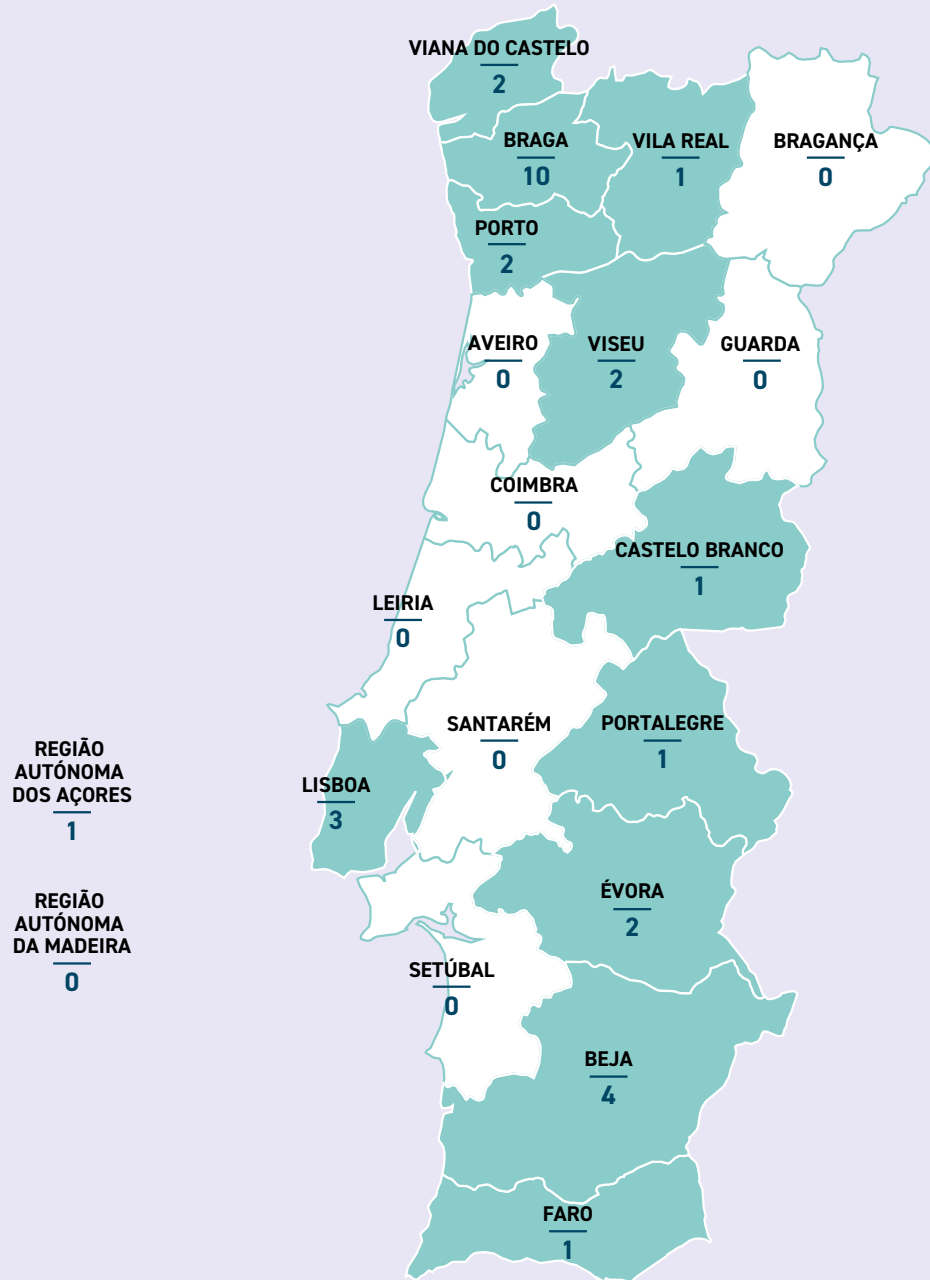
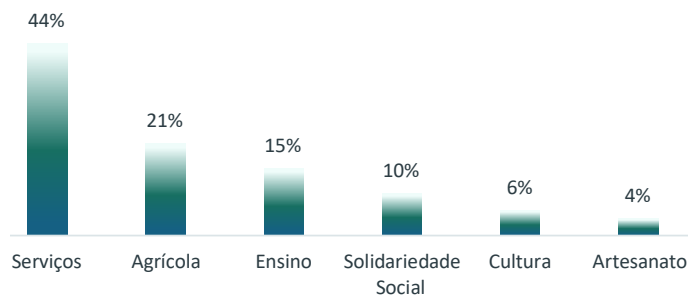


Figura 3

Distribuição das Régies Cooperativas em atividade em 2024, por Distrito  
Fonte: elaborada pelo autor



**Figura 4**  
Distribuição das Régies Cooperativas por Ramo Cooperativo Principal (%)  
Fonte: elaborada pelo autor

### 3.3.

#### RAMOS COOPERATIVOS E ATIVIDADES PRINCIPAIS

Considerando o Ramo Principal que caracteriza cada uma das cooperativas analisadas, observa-se que o mais frequente é o de Serviços – **Figura 4**. Foram identificadas apenas seis cooperativas multisectoriais, metade incluindo também o ramo Serviços.

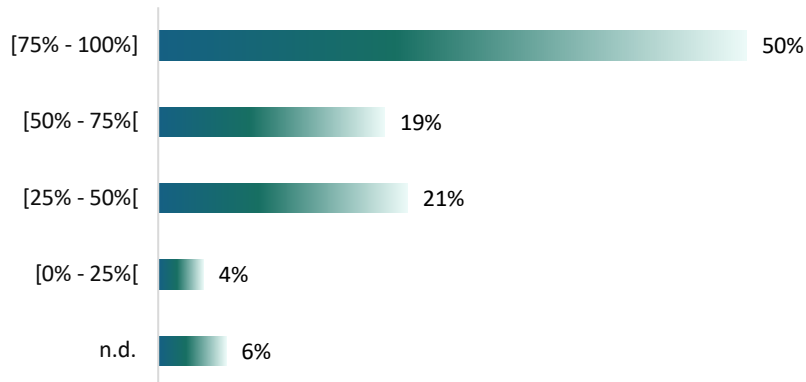
De notar que as cooperativas classificadas em ramos de produtores (Artesanato e Cultura) não surgem alinhadas com o previsto no atual regime jurídico que define a constituição das cooperativas de interesse público. Porém, observa-se que as mesmas, em maioria já extintas ou suspensas, foram criadas para a prestação de serviços de apoio a essas áreas.

Procurando entender melhor o tipo de atividades cobertas por estas entidades, constata-se que a CAE (Classificação de Atividade de Económica) principal reportada mais comum está relacionada com Educação, em particular as atividades relacionadas com o ensino secundário tecnológico, artístico e profissional – **Figura 5**.

Seguem-se as Outras atividades de serviços (que incluem atividades das organizações associativas, por exemplo, de carácter agrícola, cultural e de promoção do desenvolvimento local) e a Agricultura, em particular serviços relacionados com a exploração agrícola e florestal.



**Figura 5**  
Distribuição das Régies Cooperativas por CAE principal, Nível 1 (%)  
Fonte: elaborada pelo autor



**Figura 6**  
Participação Pública no Capital Social das Régies Cooperativas (%)  
Fonte: elaborada pelo autor

De assinalar que no grupo “Outras atividades”, é possível encontrar áreas como a de transportes terrestres de passageiros diversos e a administração Pública em atividades da cultura, desporto, recreativas, ambiente, habitação e serviços sociais.

Importa igualmente referir que no universo de cooperativas em atividade, o Ramo principal predominante continua a ser o de Serviços, mas em segundo lugar o Ensino. As atividades principais segundo a CAE são as de Educação, ou seja, as escolas profissionais criadas neste formato, seguindo-se as Outras atividades de serviços e depois, contrariamente ao observado para o conjunto de todas as régies criadas até a data, as atividades de saúde humana e apoio social (levadas a cabo essencialmente pelas cooperativas de Solidariedade Social).

É de salientar que a informação apresentada corresponde apenas à CAE principal, ou seja, não traduz as atividades secundárias prestadas por estas entidades.

Por último, ainda neste domínio, de referir que em 2024 é possível identificar quatro cooperativas de interesse público equiparadas a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)<sup>6</sup>, atuando em domínios de apoio social na prestação de bens e serviços essenciais, promoção do desenvolvimento social, da mobilidade juvenil na sua vertente social, da reabilitação, adaptação e integração de pessoas com deficiência e incapacidade, entre outras. Acresce também que pelo menos cinco das cooperativas analisadas, incluindo as equiparadas a IPSS, tinham o estatuto de Utilidade Pública<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> De acordo com a informação disponibilizada publicamente pela Direção-Geral da Segurança Social e pelo ISSA - Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA.

<sup>7</sup> De acordo com a informação da base de dados das entidades declaradas de utilidade pública disponível no portal ePortugal e tendo como referência a Lei-quadro do estatuto de utilidade pública (Lei n.º 36/2021, de 14 de Junho).

### 3.4.

#### ESTRUTURA DO CAPITAL SUBSCRITO E ÓRGÃOS SOCIAIS

Considerando que um dos traços característicos das régies cooperativas é a prossecução do interesse público, justifica-se uma acentuada participação do Estado ou de outras pessoas coletivas de direito público na formação do capital social e na respetiva gestão, pois as entidades públicas procuram maior controlo e poder de decisão nas atividades da cooperativa.

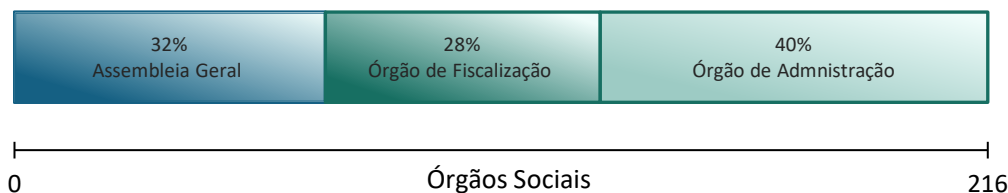
Este modelo tende também a ser igualmente adequado para a prossecução de atividades (de interesse geral) cujo desenvolvimento inicial necessita de elevado capital, podendo o Estado ou outras entidades públicas interceder um pouco à semelhança do papel que desempenha o capital de risco. Neste formato, também se justifica uma intervenção maior das partes públicas na gestão da cooperativa, pelo menos na fase inicial, podendo, a seu tempo, abandoná-la, deixando o capital subscrito na mão dos membros privados (com a necessária atualização de estatutos e transformação da entidade em qualquer outra das espécies de cooperativas legalmente previstas).

Neste sentido, embora as partes públicas possam participar numa régie cooperativa em posição minoritária, algo que se observa em um quarto das cooperativas de interesse público criadas desde 1984, não deve surpreender que 69% tenham uma participação pública maioritária – **Figura 6**.

De destacar que as entidades públicas participantes tendem a ser sobretudo representantes de poderes locais, ou seja, municípios (pelo menos 65% das cooperativas analisadas apresentam este tipo de participação). Acresce a participação de freguesias em pelo menos 15 das cooperativas constituídas desde 1984, a qual, em 2024, continua a verificar-se em pelo menos 9 das cooperativas de interesse público em atividade.

De notar que, apesar do regime jurídico das cooperativas de interesse público prever expressamente a possibilidade de participação pública pelas freguesias neste tipo de cooperativas





**Figura 7**  
Distribuição dos diferentes Órgãos Sociais das Régies Cooperativas (%)  
Fonte: elaborada pelo autor

(artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 31/84), o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado em 2012 exclui as autarquias locais de poderem criar ou participar em cooperativas. Assim, não é de estranhar que a esmagadora maioria das participações desta natureza ainda observadas ocorra em entidades criadas antes de 2012.

Saliente-se que mais de metade das cooperativas analisadas apresentavam também participações de entidades de economia social, em particular cooperativas (incluindo outras régies), mas também associações de diversas naturezas, como casas do povo, centros paroquiais, associações agrícolas, culturais, de bombeiros voluntários, entre outras. As cooperativas de interesse público surgem assim como excelentes exemplos de parceria entre o setor da economia social e as autoridades públicas, em particular as locais.

Embora nas cooperativas analisadas o capital subscrito pelos membros nos termos do ato constitutivo não apresente variações significativas ao longo do tempo, registam-se alterações da posição pública em algumas delas, quer de reforço, quer de redução (incluindo em alguns casos a conversão para cooperativa de responsabilidade limitada, perdendo a componente de interesse público, ou mesmo a extinção da mesma, passando as atividades a ser asseguradas por uma empresa privada criada para esse fim).

Considerando apenas as 21 cooperativas de interesse público em atividade em 2024 com credencial válida nos últimos 3 anos, ou seja, que, neste período, tenham recebido pelo menos um comprovativo da sua legal constituição e regular funcionamento, é possível contabilizar um total de 179 membros cooperadores coletivos (máximo de 40 e mínimo de 2, por entidade) e um total de 815 membros cooperadores singulares. Observa-se assim uma proporção superior de cooperadores singulares, com

especial destaque para as régies cooperativas que se dedicam à prestação de serviços turísticos ou serviços de apoio à atividade artesanal que, respetivamente, concentram 60% e 21% do total de cooperadores singulares.

Ainda no conjunto de cooperativas ativas com credencial válida, contabiliza-se um total de 216 indivíduos nos órgãos sociais, com a maior proporção ocupando cargos de administração – **Figura 7**. Estes órgãos reúnem diferentes representantes das entidades que subscrevem capital na cooperativa, tendo sido possível apurar que em pelo menos 80% das cooperativas em foco as entidades públicas marcam presença na direção, e que em pelo menos 35% os representantes públicos estavam em todos os órgãos. De salientar também que se observa em todos os diferentes órgãos sociais uma predominância masculina, superior a 70%.

### 3.5. CONTRIBUTO ECONÓMICO

No sentido de caracterizar ainda mais e melhor compreender o universo de régies cooperativas em Portugal, um interessante ponto passa pelo levantamento das estatísticas oficiais existentes sobre esta realidade, o que nos conduz, em particular, até à Conta Satélite da Economia Social (CSES).

Este instrumento fornece estatísticas oficiais sobre a dimensão económica e as características principais das várias entidades da Economia Social, incluindo a evolução das suas diferentes famílias como o Setor Cooperativo. Por seu turno, embora a apresentação de informação para as régies cooperativas não faça parte dos apuramentos correntes da CSES (nem dos complementares), uma particularidade deste grupo de entidades permite isolar alguma informação bastante representativa deste universo.

Designadamente, verifica-se que, metodologicamente, e atendendo aos princípios orientadores da Lei de Bases da Economia Social, não são consideradas quaisquer entidades classificadas no setor institucional das Administrações Públicas (S.13), com a única exceção das régies cooperativas, que, pelas características indicadas acima, tendem a ser classificadas neste setor institucional (embora não exclusivamente já que também podem ser classificadas no setor das empresas não-financeiras – S.11).

Assim, sendo as cooperativas de interesse público as únicas entidades no Universo da Economia Social incluídas no S.13, e uma vez que são apresentados os principais indicadores da Economia Social por Setor institucional, indiretamente, é possível obter informação para uma parte significativa destas organizações.

Deste modo, a CSES revela que em 2020 contabilizavam-se pelo menos 21 régies cooperativas em atividade (total classificada no S.13) que em conjunto geraram nesse ano 11,8 milhões de euros em Valor Acrescentado Bruto (VAB), 13,4 milhões de euros em Remunerações e 542 Empregos a tempo completo. Estes contributos correspondem, para cada um dos indicadores referidos, a cerca de 2% do total gerado pelo setor cooperativo, o que surge expressivo dado o reduzido número deste tipo de entidades no conjunto total de cooperativas nacionais (1% do setor).

Em termos temporais, é possível identificar um decréscimo entre 2019 e 2020 no VAB (-5,6%) e Emprego total (-2%) nas cooperativas classificadas no S.13, o que surge alinhado com o decréscimo sentido na economia nacional (o VAB nacional diminuiu 5,8% e o Emprego total 2,2%), momento que coincide com o período em que se fizeram sentir os primeiros efeitos adversos da pandemia COVID-19. Também as Remunerações apresentaram um comportamento alinhado com o da economia nacional, embora tendo crescido numa taxa muito superior (aumento de cerca de 5,5% contra aumento de 0,03% nas remunerações nacionais).

Não obstante, num período mais alargado, ou seja, entre 2013 e 2020, observa-se o crescimento de todas as variáveis macroeconómicas já referidas, designadamente, um crescimento superior a 20% nas Remunerações e Emprego total e um crescimento bastante expressivo de cerca de 62% no VAB. Porém,

importa notar que o número de cooperativas contabilizadas no S.13 tem variado ao longo do tempo, tendo aumentado nas últimas edições da CSES, o que ajuda também a explicar o crescimento identificado.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 40 anos desde a introdução do regime jurídico das cooperativas de interesse público (decreto-lei 31/84) foram constituídas em Portugal cerca de meia centena de régies cooperativas, observando-se, porém, que em 2024 se encontravam em atividade pouco mais de metade. De facto, o ímpeto de criação destas organizações ocorreu na sequência da introdução desse regime, em particular na década de 90, observando-se uma tendência decrescente na constituição deste tipo de organizações desde então, culminando na criação de uma única entidade desde 2020.

Observa-se também que ao longo do período em análise foram constituídas régies cooperativas em todo o País, embora com uma particular concentração na região Norte, continuando a concentrar-se nessa região mais de metade das cooperativas de interesse público em atividade em 2024. Considerando as relações que se estabelecem entre régies cooperativas sediadas nas mesmas regiões, seja pela participação de umas no capital de outras ou pela partilha de elementos comuns nos órgãos sociais (sobretudo autoridades públicas locais), seria interessante indagar o impacto que estas relações tiveram na constituição e sobrevivência destas cooperativas. Também neste âmbito, seria interessante analisar mais a fundo o papel que as Juntas de Freguesia tiveram na constituição de régies cooperativas antes da introdução do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, que neste momento as exclui dessa possibilidade, procurando refletir sobre as razões de tal exclusão e a viabilidade das participações ainda existentes.

Com o principal objetivo de prossecução de atividades de interesse público, verifica-se que as cooperativas analisadas cobrem áreas muito diversas que, independentemente da classificação de ramo, procuram sempre a prestação de serviços a utentes. Assim, o ramo cooperativo mais frequente é o de Serviços, ramo

que tende a ser o mais abrangente, seguindo-se o ramo Agrícola e o de Ensino. Todavia, tomando em linha de conta a CAE destas organizações, as atividades principais com maior expressão são as relacionadas com Educação, em particular o ensino secundário tecnológico, artístico e profissional. Acresce que, no conjunto das régies cooperativas em atividade em 2024, a educação continua a ser a mais expressiva. Torna-se assim visível o papel relevante que as cooperativas de interesse público desempenham na oferta do ensino profissional em Portugal.

Os dados acima apresentados salientam também que, embora as entidades públicas possam participar numa régie cooperativa em posição minoritária, registando-se cooperativas criadas nesse formato ou adquirindo-o com o tempo, tal não tem sido o caso na grande maioria das entidades criadas em Portugal. De facto, o controlo público tende a ser muito expressivo refletindo-se também, conforme informação para o conjunto de cooperativas credenciadas nos últimos três anos, na presença das entidades públicas em vários órgãos sociais das cooperativas, por sua vez, predominantemente masculinos.

A participação pública é feita maioritariamente através de poderes locais, nomeadamente câmaras municipais, revelando um potencial particular destas autoridades na mobilização desta forma cooperativa. Acresce, como já mencionado, a identificação também frequente de outro tipo de parceria local, possível até 2012, que se encontra agora vedada, isto é, a das freguesias. Nesse sentido, seria relevante investigar o impacto que o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais poderá exercer sobre a constituição de novas régies cooperativas.

Não obstante, outra característica relevante é a elevada participação de entidades de economia social, não só por parte de outras cooperativas, mas também associações e outras famílias da economia social. Assim, a maioria das régies cooperativas surgem como excelentes exemplos de parceria entre o setor da economia social e o setor público, sobretudo localmente, onde estas parcerias podem ter um papel muito relevante para o desenvolvimento de territórios e comunidades.

Estas cooperativas apresentam também contributos económicos que não devem ser negligenciados. Contudo, neste domí-

nio, as estatísticas oficiais disponíveis, embora representativas, não abarcam a totalidade das régies cooperativas nem foram concebidas com o intuito de as caracterizar em específico. Nesse sentido, seria muito vantajoso estudar mais em pormenor a atividade económica destas cooperativas e entender, em particular, o que as distingue de outras empresas, tanto do setor empresarial tradicional como, em especial, do setor empresarial do Estado.

Em suma, estamos perante um modelo híbrido e diferenciador de atuação radicado na união entre o Estado e a iniciativa privada na prossecução dos interesses gerais, demonstrando que é possível a passagem de competências, muitas delas à partida de domínio público, para formas partilhadas de atuação entre diferentes setores. Mas, apesar da potencial atratividade das régies cooperativas para a resolução de problemas atuais, não tem obtido adesão nos anos mais recentes.

Neste sentido, seria relevante um diagnóstico mais profundo sobre os desafios e vantagens deste modelo, o que poderia incluir revisitar a legislação e regimes relevantes, particularmente a legislação específica para este tipo de cooperativas, dada a sua antiguidade, procurando, não só compatibilizá-los com as novas realidades, mas também como potencial veículo para a revitalização desta forma cooperativa.